



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

CONTRATO Nº 26/2014

PROCESSO Nº 21050.002664/2013-11 – SFA/SC

CONTRATO Nº 26/2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO –
LANAGRO/SP, E A EMPRESA NUTRICASH
SERVIÇOS LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTA.

A UNIÃO, por intermédio do Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/SP, com sede na Rua Raul Ferrari, s/nº, Jardim Santa Marcelina, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0047-08, neste ato representado pelo Senhor **André de Oliveira Mendonça**, Coordenador do LANAGRO/SP, portador da carteira de identidade nº 15.550.680-8, inscrito no CPF sob nº 265.194.768-70, no uso da atribuição outorgada pela Portaria Ministerial nº 416 de 03 de junho de 2009 e publicada no D.O.U. de 04 de junho de 2010, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa **Nutricash Serviços Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.194.191/0001-10, com sede na Av. da França, nº 164, Edifício Futurus, 11º andar, Comércio, CEP: 40.010-000 – Salvador/BA, denominada **Contratada**, neste ato representada por sua Sócia **Rosane de Freitas Mânica**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da cédula de identidade do Conselho Regional de Nutrição nº 507, inscrita no CPF sob nº 297.961.480-72, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves, nº 1.672, 4º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, nos termos da 32ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº 97329882, em 22/10/2013, tendo em vista o que consta no Processo nº 21050.002664/2013-11, Pregão Eletrônico Nº 01/2014, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviço de administração de cartão para fornecimento de óleos lubrificantes, filtros e fluídos em geral, pneus, manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças originais novas de reposição e acessórios, serviços de guincho, lavagem e demais serviços complementares, para os veículos oficiais, máquinas e equipamentos, por meio de postos de abastecimento e oficinas credenciadas, por intermédio de sistema informatizado mediante cartão eletrônico, deste Laboratório Nacional Agropecuário em Campinas/SP,





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e condições estabelecidas no Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 01/2014 UASG 130072.

1.2 Os serviços serão prestados para o Laboratório Nacional Agropecuário em Campinas/SP e unidade descentralizada em Jundiaí/SP.

SEDE E UNIDADES DESCENTRALIZADAS NO INTERIOR DE SÃO PAULO
CAMPINAS/SP – LABORATORIO NACIONAL AGROPECUARIO – LANAGRO/SP – Rua Raul Ferrari, s/nº - Jardim Santa Marcelina – Campinas/SP – CEP: 13100-105
1)- JUNDIAI/SP – Avenida Jundiaí, nº 773 – Anhangabaú – CEP: 13208-051

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DO OBJETO

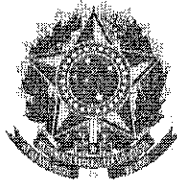
2.1 O preço do item declarado vencedor, conforme descrito no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2014, com base na proposta em que o Contratado foi declarado vencedor, será o seguinte:

GRUPO 1				
Item	Código	Serviços/Materiais	Valor em R\$	Quantidade
1	19208	Taxa de administração	205,85	2
5	45330	Óleos lubrificantes	4.500,00	288
6	5860	Oficina Mecânica Veículos	81.611,00	81611
7	96695	Peças originais	51.146,00	51146
8	31291	Pneus	62.061,60	152
9	13544	Lavação	6.480,00	216
10	12670	Oficina mecânica máquinas equipamentos agrícolas	4.320,00	4320
11	16160	Serviços de Guincho/Reboque	2.000,00	10
12	96695	Peças originais máquinas equipamentos agrícolas	12.820,00	12820
		SOMA 5 a 12	224.938,60	.-x.-
		TOTAL	225.144,45	.-x.-

2.2 O valor da taxa administrativa será fixo e irrevogável.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total anual estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 225.144,45 (Duzentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Esta estimativa



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

224.157,10(Duzentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e dez centavos). Esta estimativa não gera qualquer obrigação para o Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/SP e os pagamentos serão efetuados conforme a utilização efetiva dos serviços.

3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 O pagamento será efetuado em moeda nacional, através de depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, em favor da Contratada, em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos constantes da Nota de Empenho e consequente apresentação da respectiva Nota Fiscal, obedecidas as exigências do Edital da Licitação, Termo de Referência e deste instrumento a que se encontra vinculado. Para pagamento de faturas que não ultrapassem o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a previsão de pagamento será de 5 (cinco) dias, conforme disposto no art. 5º, parágrafo 3º da Lei 8.666/93.

3.3 Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

3.4 No ato de pagamento, as Empresas que não forem optantes pelo SIMPLES, estarão sujeitas à retenção na fonte, do imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro e das Contribuições PIS/PASEP E COFINS, com fundamento legal no Artigo 64 da lei n.º 9.340/96 e Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11/01/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

3.5 Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da CONTRATADA, o valor deduzido será devolvido.

3.6 Conforme disposto na Instrução Normativa n.º 02/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o LANAGRO/SP fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a CONTRATADA, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.

3.6.1. Consultas aos sítios:

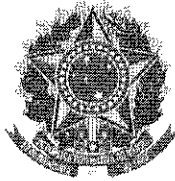
a) da Justiça do Trabalho, prova de inexistência de débitos inadimplidos, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pelo sítio do www.tst.jus.br/certidao, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º. 5.452, de 1º de maio de 1943.

b) Portal da Transparência, da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

R y e

q





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

(www.transparencia.gov.br);

c) Do Conselho Nacional de Justiça, da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa,

www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php;

d) O CADIN–Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do inciso III, Art. 6º, da Lei 10.522/2002 e do contido no Acórdão n.º 7832/2010-1ª Câmara, TC-015.130/2006-0, rel. Min. Valmir Campelo, 23.11.2010, devendo, ainda, serem anexadas nos autos as comprovações da pesquisa, extraído do link:

http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/INFOJURIS/INFO TCU LC 2010 44.doc

3.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I= Índice de compensação financeira – 0,001644, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3.7.1 A compensação financeira prevista nesta cláusula será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

3.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as seguintes, além das estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008:

4.1.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

[Assinaturas manuscritas]
JURÍDICO
AUTENTICADO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

- a) Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- b) Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.
- f) Efetuar o pagamento à empresa a ser CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação.
- g) Fornecer a relação pormenorizada dos veículos pertencentes, a serviço e/ou locados, autorizados para utilizar os serviços.
- h) Fornecer a relação dos condutores autorizados a dirigir os veículos.
- i) Além dos orçamentos apresentados deverá ser efetuada consulta no SISPP – SUBSISTEMA DE PREÇOS PRATICADOS DO SIASG, para aferir o nivelamento de preços na aquisição dos bens, avaliado o grau de necessidade e oportunidade.
- j) No cumprimento do disposto no inciso IX, do Decreto nº 7.892/2013, será efetuada, semestralmente, pela Contratante, pesquisa de preços para comprovação da vantajosidade do objeto licitado.

4.1.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.1.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente, além da Lei nº 8.666/93, o estipulado no Edital, no Termo de Referência e seus Anexos, na sua proposta;
- b) Efetuar a implementação do Sistema nas especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

- c) Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE;
- f) Providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- j) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- k) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- l) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE;
- m) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

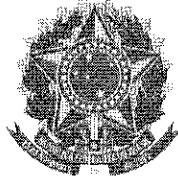
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

- p) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;
- q) Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via *web*, *on-line*, interligando os locais de atendimento com o CONTRATANTE, o qual deverá ser submetido à aprovação do CONTRATANTE;
- r) Fornecer, desde que solicitado e sem ônus, ao CONTRATANTE, a licença de uso de *software* que viabilize o gerenciamento do cadastro de veículos e das despesas com manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE e responsabilizar-se pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, aos equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em *sítio* próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, *backup*, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e *softwares* operacionais, e quaisquer outras atividades, *hardwares* ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas;
- s) Disponibilizar, sem ônus à CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do *software*;
- t) Disponibilizar e facultar aos Gestores do Contrato, o acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
- u) Implantar e prestar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de gestão do abastecimento, manutenção e aquisições, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- v) Relatar, à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- x) Disponibilizar suporte técnico para o sistema, com atendimento em até 24 horas após a chamada;
- y) Fornecer manuais de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;
- w) Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, a utilizar todos os recursos do sistema;
- z) Instalar e manter os *softwares* do sistema, as suas expensas;
- aa) Providenciar a disponibilização de informações da rede credenciada via GPS;
- ab) Emitir nota fiscal específica com o valor da taxa de administração em Real (R\$), com as informações de forma discriminada em relatório analítico que acompanha a NF;
- ac) Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da Rede Credenciada





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

(oficinas e concessionárias) da CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira, fiscal, trabalhista e tributária entre estes prestadores de serviços e a CONTRATANTE;

ad) O faturamento dos serviços e fornecimento de materiais deverá obedecer o mês civil, ou seja, de 01 a 30 ou 31, conforme o caso;

af) Encaminhar Nota Fiscal dos serviços e fornecimento de materiais em tempo hábil para a realização de programação orçamentária e financeira por parte da CONTRATANTE, para a efetivação do pagamento no seu vencimento; e,

ag) Os bloqueios de cartões, totais ou parciais, que venham a ocorrer por iniciativa da CONTRATADA deverão ser comunicados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e com as justificativas da ocorrência.

ah) A CONTRATADA deverá manter em arquivo, os relatórios analíticos contendo informações de serviços prestados e aquisições de materiais decorrentes desta Contratação, para possíveis verificações pelo fisco e órgãos fiscalizadores da União.

CLAUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

5.1 A lavratura do presente Contrato decorre e fica vinculado à realização do Pregão Eletrônico n.º 01/2014 realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MOPG n.º 02 de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 11 de outubro de 2010, Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2 O fornecimento do objeto foi adjudicado e homologado em favor da CONTRATADA em: 27/01/2014, conforme despacho do Senhor Superintendente Federal Substituto de Agricultura em Santa Catarina, exarado no Processo n.º 21050.002664/2013-11.

5.3 São partes integrantes e vinculadas deste Contrato, independente de transcrição, o Edital e seus anexos do Pregão n.º 01/2014 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E NOTA DE EMPENHO

6.1 O Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/SP possui previsão de recurso orçamentário para as despesas necessárias para a execução do presente instrumento correrão à conta de recursos do Orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação:

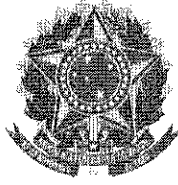
Unidade Gestora 130102 -

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: LANAGROS13

Elementos de Despesas n.º 339030 – 30.03, 30.39, 39.03, 39.17, 39.19, 39.20 e 39.79.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, da data da publicação no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente as estipulações do Termo de Referência e em especial as constantes do item 5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, independentemente de transcrição neste Contrato, em face da vinculação estabelecida na CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666 de 1993, Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005 O licitante/Adjudicatário que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.2 A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

9.2.2 Multa:

9.2.2.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

9.2.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 25.2.2.1;

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

9.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.7 Caso a CONTRATANTE determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Superintendência Federal de Agricultura em Santa Catarina.

9.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor ou comissão designada para este fim, representando a CONTRATANTE.

10.2 O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

10.4 A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, sem ônus, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

12.1 No interesse da Administração da Superintendência Federal de Agricultura em Santa Catarina, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

12.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

13.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

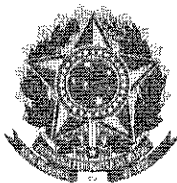
13.2.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.2.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

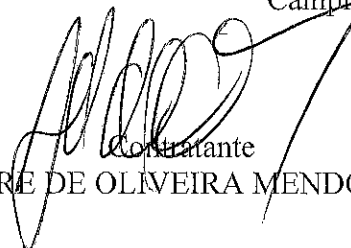
15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário oficial da União, no prazo previsto pela Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Campinas, Seção Judiciária da Justiça Federal, Subseção de Campinas/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

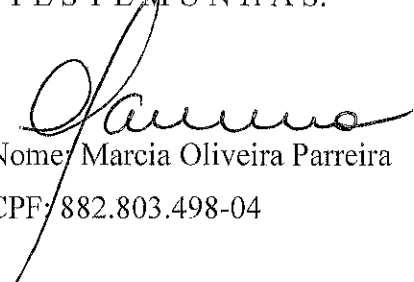
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

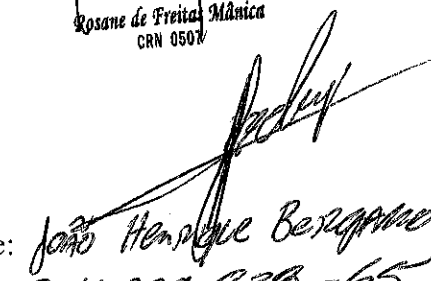
Campinas, SP, 31 de Julho de 2014.


Contratante
ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA

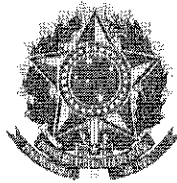

Contratada
ROSANE DE FREITAS MÂNICA
Rosane de Freitas Mânica
CRN 0507

TESTEMUNHAS:


Nome: Marcia Oliveira Parreira
CPF: 882.803.498-04


Nome: João Henrique Beragamo Rodrigues
CPF: 304 729 838 -65





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO LANAGRO/SP

Pregão Eletrônico nº 01/2014 DA SFA/SC

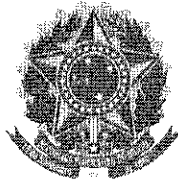
Processo nº 21050.002664/2013-11

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PNEUS

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/SP						
FROTA DE VEÍCULOS						
Nº	MARCA/TIPO		PLACA		ANO	COMB
1	RENAULT	CLIO	DMN	7282	2008	FLEX
2	RENAULT	CLIO	DMN	7283	2008	FLEX
3	VOLKS	GOL 1.0	CMW	1727	2005	ALCOOL
4	VOLKS	GOL POWER	CMW	1753	2005	FLEX
5	VOLKS	GOL POWER	JFQ	5985	2005	FLEX
6	VOLKS	PARATI	DMN	7285	2008	FLEX
7	VOLKS	PARATI	DMN	7287	2008	FLEX
8	VOLKS	PARATI	DMN	7286	2008	FLEX
9	FORD	COURIER	DMN	7284	2008	FLEX
10	FIAT	STRADA	HLF	2954	2008	FLEX
11	FIAT	DOBLO	DMN	7288	2008	FLEX
12	FIAT	DOBLO	DMN	7289	2008	FLEX
13	FIAT	DUCATO	DMN	5315	2010	DIESEL
14	NISSAN	FRONTIER	CMW	9071	2005	DIESEL
15	TOYOTA	BANDEIRANTE	BFY	6652	1995	DIESEL
16	MERCEDES	VAN	BPY	6678	1995	DIESEL
17	MERCEDES	CAMINHÃO	BPY	6648	1995	DIESEL
18	MERCEDES	ONIBUS	BFY	4861	1993	DIESEL

TRATORES PARA CORTE DE GRAMA								
Q	MARCA	TIPO	COR	MOTOR	MODELO	COMBUST	RP	OBSERVAÇÃO
1	VALMET	65ID	CREME	-	65	DIESEL	3152	REFORMA GERAL
1	MASSEY FERGUSON	MF85	CREME	-	MF85	DIESEL	609	REFORMA GERAL
1	MASSEY FERGUSON	MF 275/2	VERM.	-	MF275/2	DIESEL	4070	COM PLAINA CARREGADEIRA PÁ, LAMINA DIANTEIRA E ROÇADEIRA HIDRAULICA





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

OUTROS EQUIPAMENTOS							
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	CILIN-DRADAS	COR	COMBUSTÍVEL	REG. PATRIM	ESTADO FUNCIONAL
MOTOSSERRA	STHILL	MS250	34	VERM.	GASOLINA	4.152	EM USO

PNEUS - ESTIMATIVA

LANAGRO/SP	PREVISÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS						
	Especificação/Pneu	nº de jogos	1ºtrim.	2ºtrim.	3ºtrim.	4ºtrim.	Quant.
	175/70 R 14	8	2	2	2	2	32
	175/70 R 13	8	2	2	2	2	32
	185/60 R 14	8	2	2	2	2	32
	265/70 R 15	2	1		1		8
	195/75 R 16	3	1	1	1		12
	205/75 R 16	2	1		1		8
	1000/20	2	1		1		12
	7.50.16	5			5		16
	TOTAIS	38					152
	Quantidades	-	42	28	58	24	152

